



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Autor: Executivo Municipal

### LEI N. 2.675, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

**Autoriza ao Poder Executivo Municipal adquirir área de terreno para realização de obras públicas.**

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e a Prefeita Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descrever e adquirir judicial ou extrajudicialmente, área de terreno com ou sem edificações, para realização de obra pública no Município de Itapemirim, visando a propiciar o bem estar à coletividade, nas diversas áreas de atuação da municipalidade, tendo em vista as justificativas e especificações inseridas no Processo Administrativo n. 22.068/2012, conforme segue:

I – uma área de terreno de posse, medindo 5.188,36m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e oitenta e oito e trinta e seis metros quadrados), situada em Fazenda Velha, neste Município, de propriedade de Antônio Julião Campos, conforme croqui anexo, pelo valor de R\$. 13.000,00 (treze mil reais).

**Finalidade:** Implantação de estrada em Fazenda Velha.

**Parágrafo único.** O valor apresentado é estimado com base nos preços praticados pelo mercado imobiliário na região, sendo, inclusive, utilizado como parâmetros, outras áreas já desapropriadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Na aquisição da área de terreno de que trata a presente Lei, em casos da área não estar com a escritura e registro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concretizar a negociação extrajudicial, haja vista a urgência e a necessidade e o interesse público, mediante a apresentação de recibo, termo possessório ou outro documento legal que comprove ser o vendedor proprietário do imóvel.



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento programa vigente do Município de Itapemirim, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 20 de dezembro de 2012.

  
**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal